



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N. 267 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Porto Real para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, inclusive do Presidente da Mesa Diretora, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Real, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real perceberão 13 (treze) subsídios anuais, de acordo com o disposto na Constituição Federal, tendo por base a Certidão emitida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Porto Real.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fernando Guimarães Santos
Presidente

